

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 02 de dezembro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico– ANO III | Nº 609 – Lei Municipal nº 3555 de 11/11/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

Lei nº 3555/2015

PROÍBE A EMISSÃO DE COMPROVANTES EM PAPÉIS TERMOSENSÍVEIS NO MUNICÍPIO DE CARATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTÔNIO FERRAZ JUNQUEIRA, Prefeito do Município, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão do dia 10 de novembro de 2015 aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Caratinga, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Caratinga, a emissão de quaisquer comprovantes de operações feitos em papéis termossensíveis.

Parágrafo Único - A proibição, de que trata o art. 1º desta Lei, abrange os estabelecimentos comerciais e as instituições financeiras.

Art. 2º. Esta Lei aplica-se aos recibos, notas fiscais, cupons fiscais e a outros documentos que necessitam de guarda do consumidor pelo período adotado na legislação em vigor.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará as sanções imputadas à infração desta Lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Caratinga, 11 de novembro de 2015.

Marco Antônio Ferraz Junqueira
Prefeito do Município